



LEI MUNICIPAL Nº 1516, DE 06 DE JULHO 2026.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a desafetar e alterar a destinação jurídica dos imóveis matriculados sob os nºs 139.594 e 139.603 do Registro de Imóveis de Passo Fundo/RS, convertendo-os em bens dominicais, e autoriza a sua destinação para a implantação de Programa de Habitação de Interesse Social (HIS) e dá outras providências.

LUIS FERNANDO PEREIRA DA SILVA, Prefeito Municipal de Pontão, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 62 de Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar de sua destinação originária de bens de uso comum do povo e/ou de uso especial, passando à categoria de bens dominicais, as seguintes áreas de terra de propriedade do Município de Pontão/RS, os quais serão destinados à implantação de Habitação de Interesse Social (HIS):

I - Imóvel objeto da Matrícula nº 139.594 do Ofício do Registro de Imóveis de Passo Fundo/RS: Terreno urbano, correspondente à Área de Equipamentos Urbanos e Comunitários 02, da Quadra 105, do Loteamento Residencial Nova Esperança, com área superficial de 3.566,00m², confrontando ao nordeste com a Rua Bom Jesus e ao noroeste com a Estrada Municipal Pontão a Coqueiros do Sul;

II - Imóvel objeto da Matrícula nº 139.603 do Ofício do Registro de Imóveis de Passo Fundo/RS: Terreno urbano, correspondente ao Espaço Livre de Uso Público, da Quadra 106, do Loteamento Residencial Nova Esperança, com área superficial de 2.500,00m², com frente para a Rua Bom Jesus.

Art. 2º. Em decorrência da desafetação operada pelo art. 1º, fica o Poder Executivo expressamente autorizado a alterar a destinação jurídica dos referidos imóveis, vinculando-os especificamente à execução de projetos habitacionais voltados à população de baixa renda, no âmbito da política municipal de habitação.



Art. 3º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a lotear ou desmembrar a área referida no *caput* deste artigo, estabelecendo tamanho de lotes, áreas funcionais, os usos permitidos e os índices de aproveitamento urbanísticos e demais condições legais, por decreto municipal, respeitada as normas municipais de parcelamento do solo, e ainda efetuar seu registro junto ao cartório de imóveis da comarca.

§ 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a implantar projeto habitacional de interesse social, através da construção de unidades habitacionais, casa lar, lotes urbanizados, casas embrião, de iniciativa exclusiva do Município ou através do Programa Minha Casa Minha Vida.

§ 2º - O projeto habitacional previsto no parágrafo anterior poderá ser executado diretamente pelo Município ou indiretamente, ficando autorizado a firmar termos de cooperação, convênios, contratos ou parcerias com órgãos da administração direta ou indireta da União, do Estado, bem como com entidades promotoras de habitação, agentes financeiros ou cooperativas habitacionais, observada a legislação correlata.

Art. 4º. Os custos com a reconfiguração registral, desmembramentos, projetos urbanísticos e complementares correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pontão/RS, 06 de julho de 2026.

LUIS FERNANDO PEREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

LUCIANE BEVILAQUA

Secretária Municipal de Administração